



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.320

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL**, instituído pela Lei Municipal nº 3.855, de 18 de setembro de 2003, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação Popular da Prefeitura de Mogi Mirim, destinado a prover, de forma prioritária, moradias para famílias de baixa renda, passa a vigor em conformidade com os ditames estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Para a execução do Programa de Locação Social definido por esta Lei, a Secretaria de Obras e Habitação Popular, após submeter à deliberação do Conselho Municipal de Habitação e seguindo os procedimentos da legislação aplicável, poderá:

I - propor ao Prefeito a locação de imóveis de particulares; em casos excepcionais como emergência devido a desastre natural e calamidade pública;

II - propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, em conformidade com a legislação vigente, sempre que a situação de emergência o exigir.

Art. 3º Não se locará imóvel, para os fins desta Lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa de Locação Social.

Art. 4º Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social aos candidatos que comprovem:

I – ser arrimo de família, com renda familiar entre 1 e 2 salários mínimos vigente no país;

II – maior número de filhos menores de idade, considerando crianças e adolescentes;

III – idoso na composição familiar;

IV – pessoa dependente de cuidados;

V – tempo mínimo de moradia no Município de Mogi Mirim, a partir de 5 (cinco) anos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

coabitação ou cedida;

VI – residir em área de risco ou insalubre;

VII – condição de moradia correspondente a aluguel,

cursos educacionais regulares.

VIII – que os filhos estejam matriculados em escolas ou

Art. 5º Uma vez atendidos os critérios descritos no art. 4º desta Lei, o munícipe que solicitar a locação social ou auxílio moradia deverá protocolar o pedido junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando os seguintes documentos abaixo relacionados:

I – requerimento, conforme modelo fornecido pelo Setor de Protocolo, preenchido com breve relato da solicitação e assinado pelo interessado;

II – cópia do RG e do CPF/MF do interessado;

III – cópia do Cartão Bolsa Família ou comprovação do Cadastro Único – NIS;

IV – cópia de um comprovante de endereço atual;

V – cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das páginas da foto, identificação civil, registro atual ou último e, também, próxima página em branco (de todos os membros da família com idade para trabalho);

VI – cópia do último holerite (comprovante de renda) de todos os membros da família que trabalham;

VII – comprovante de matrícula escolar ou curso educacional regular.

Art. 6º Os órgãos ou entidades da Administração Municipal responsáveis pelo Programa de Locação Social realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício quando a situação familiar estiver em desacordo com o art. 1º da presente Lei, ou se houver descumprimento de uma ou mais cláusulas previstas no Contrato de Locação Social a ser firmado com o beneficiário.

Parágrafo único. Uma vez constatado descumprimento dos termos desta Lei ou do Contrato de Locação firmado, serão tomadas as providências cabíveis visando à regularização e, em caso de manutenção da irregularidade, o caso deverá ser encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

setembro de 2003.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.855, de 18 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6320
FOI PUBLICADA(O) em 26/06/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)